



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/04/2024

## RESOLUÇÃO Nº 2/90

### "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ."

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que em sessão realizada no dia 04 de outubro de 1.990, promulgou a seguinte Resolução:

#### REGIMENTO INTERNO

##### TÍTULO I

##### DA CÂMARA MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da Legislação vigente.

**Art. 2º** A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e Vereadores).

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo.

§ 4º A função Administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

I - A Câmara Municipal publicará mensalmente, no portal de transparência, os saldos e gastos atualizados, conforme os relatórios detalhados disponibilizados pelos setores e/ou gabinetes. (Redação acrescida pelo Resolução nº 116/2020)

II - Nos relatórios de cada gabinete deverão constar os seguintes itens:

a) Gastos telefônicos;

- b) Demonstrativos de envios pelo correio;
- c) Gastos de almoxarifado;
- d) Quantidade de assessores;
- e) Quantidade de estagiários;
- f) Obras realizadas;
- g) Móvelia em geral;
- h) Equipamentos em geral;
- i) Relatórios de gastos com veículos oficiais. (Redação acrescida pelo Resolução nº 116/2020)

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem sua sede no prédio nº 120, da Praça 8 de Janeiro, em São José dos Pinhais.

**Art. 3.** A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Veríssimo Marques, nº 699, em São José dos Pinhais. (Redação dada pela Resolução nº 100/2018)

## CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

**Art. 4º** Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

### Seção I Da Sessão Preparatória

**Art. 5º** ~~Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro, às nove horas, sob a Presidência do Vereador mais votado nas últimas eleições municipais, na Sala do Plenário, a fim de ultimar providências e normas a serem adotadas na referida sessão de instalação e escolher o orador ou oradores que usarão da palavra na Sessão de Instalação.~~

**Art. 5º** Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro, em horário a ser determinado, sob a presidência do Vereador mais votado nas últimas eleições municipais, na Sala do Plenário, a fim de ultimar providências e normas a serem adotadas na referida sessão de instalação e escolher o orador ou oradores que usarão da palavra na Sessão de Instalação. (Redação dada pela Resolução nº 13/2000)

§ 1º Abertos os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para servir de Secretário.

§ 2º Composta, assim, a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas, a fim de ser organizada a relação nominal dos Vereadores.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa eleita.

### Seção II Da Sessão de Instalação e Eleição da Mesa

**Art. 6º** ~~A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às onze horas, no recinto do Plenário.~~

**Art. 6º** A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro no recinto do Plenário, em horário a ser

determinado. (Redação dada pela Resolução nº 13/2000)

**Art. 7º** Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes proferirá a seguinte afirmação:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A **LEI ORGÂNICA** DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º Em seguida, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, pela ordem alfabética e, cada um, ao ser chamado, afirmará:

"ASSIM O PROMETO"

§ 2º Prestada a promessa, lavrar-se-á, no livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores presentes.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

**Art. 8º** Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado nas últimas eleições municipais, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente o novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais votado nas últimas eleições municipais.

§ 2º Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 9º** À Mesa compete às funções diretivas executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

~~**Art. 10** A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

~~**Art. 10** A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do primeiro biênio de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

~~Parágrafo Único. A responsabilidade administrativa da gestão fiscal até o dia 31 de dezembro do ano respectivo, é de competência da Mesa anterior, não podendo a Mesa eleita realizar atos que gerem qualquer espécie de despesas para a Câmara Municipal nesse período. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)~~

~~**Art. 10** A eleição da mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em sessão ordinária até a última sessão do mês de outubro do primeiro biênio de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos em 1º de janeiro do biênio seguinte, dispensando-se a realização de sessão ordinária para tanto.~~

~~§ 1º O prazo para inscrição de chapas visando disputar os cargos da Mesa Diretiva, para o segundo biênio, será encerrado 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição, a ser definida pela atual Mesa Diretiva através de ato Presidente.~~

~~§ 2º A chapa acima referida deverá ser composta por:~~

- ~~a) Presidente;~~
- ~~b) Vice-Presidente;~~
- ~~c) Primeiro Secretário;~~
- ~~d) Segundo Secretário;~~

e) Corregedor.

~~§ 3º A inscrição da chapa deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Legislativo Municipal e protocolada no Serviço de Protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 84/2014)~~

**Art. 10.** A eleição da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão ordinária do primeiro biênio de cada legislatura, com observância do disposto no Artigo 17 e seus parágrafos, deste Regimento Interno, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (Redação dada pela Resolução nº 85/2014)

**Art. 11.** A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

~~**Art. 12** O mandato da Mesa Diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, para a eleição imediatamente subsequente.~~

**Art. 12 -** O mandato da Mesa Diretiva será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 9/1998)

**Art. 13.** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretário.

§ 1º Ausentes o 1º e o 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes, para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado nas últimas eleições municipais, assumirá a Presidência.

§ 3º A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

**Art. 14.** As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Parágrafo Único. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

**Art. 15.** Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo Termo de Posse.

**Art. 16.** Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de comissões.

**Art. 17.** A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário.

§ 2º Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

**Art. 18.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado nas últimas eleições municipais, dentre os presentes, observando o disposto no artigo 8º e seus parágrafos.

**Art. 19.** A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta observada as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;

III - proclamação do resultado pelo Presidente.

**Art. 20.** Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre as necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

VII - devolver, à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VIII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu regimento interno;

IX - proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando da economia interna da Câmara.

### CAPÍTULO III

#### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 21.** O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal.

**Art. 22.** Será nomeada pelo Presidente uma Comissão de Vereadores, cujo número ficará a seu critério, a fim de introduzir no recinto o Prefeito e Vice-Prefeito, os quais tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente.

**Art. 23.** O Presidente convidará o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, a prestar o seguinte compromisso legal:

" PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A **LEI ORGÂNICA**, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE. "

#### CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

**Art. 24.** O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único. Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII - requisitar, à conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- IX - decretar a prisão administrativa de servidores da Câmara, omissos ou remissos na prestação de contas do dinheiro público, sujeito a sua guarda;
- X - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
- XI - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.
- XII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XIII - convocar a Câmara extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante e para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XIV - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações deste Regimento Interno;

XV - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XVI - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVII - declarar finda a hora destinada ao Expediente, ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XVIII - declarar eleitos os membros da Mesa;

XIX - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XX - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XXI - nomear os Membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XXII - preencher as vagas nas Comissões, nos casos do artigo 45;

XXIII - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXIV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação;

XXV - declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 43;

XXVI - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXVII - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XXVIII - mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXIX - superintender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões que contrariem o decoro parlamentar;

XXX - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXXI - superintender os serviços administrativos, autorizar, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXXII - apresentar, no fim do mandato do Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXIII - nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXIV - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXVI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

**Art. 24 A -** O Presidente, em conformidade com o que dispõe o Artigo 24, inciso II, deste Regimento Interno, poderá requisitar parecer da Diretoria Jurídica desta Câmara Municipal, para todas as proposições que entender necessário, logo após a sua leitura no expediente da respectiva sessão, bem como em qualquer fase do processo legislativo, ficando, para tanto, suspenso o prazo de tramitação dessas proposições por 10 (dez) dias. (Redação acrescida pelo Resolução nº **113/2019**)

**Art. 25.** É ainda atribuição do Presidente:

I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na **Lei Orgânica** deste Município;

II - Zelar pela dignidade da Câmara e pelos direitos, garantia, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

**Art. 26.** Quando o Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhes recursos do ato ao Plenário;

§ 1º Deverá, o Presidente, submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões sem passar a Presidência a seu substituto.

**Art. 27.** O Presidente da Câmara ou o seu substituto só terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

~~II - quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;~~

II - quando houver empate em qualquer votação simbólica, eletrônica ou nominal; (Redação dada pela Resolução nº **110/2019**)

III - nos casos de escrutínio secreto.

**Art. 28.** No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

**Art. 29.** Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

**Art. 30.** Cabe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a cinco dias.

## CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

**Art. 31.** Compete ao primeiro secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores;

II - ler a ata da sessão anterior;

III - ler a matéria do expediente;

IV - receber e apontar o pedido de inscrição de Vereadores para a hora do expediente, em livro para esse fim destinado;

V - assinar, depois do Presidente, os atos, resoluções, decretos legislativos e projetos de lei e a ata da sessão plenária;

VI - supervisionar os trabalhos da Secretaria, fazendo observar o regulamento;

VII - receber requerimentos, representações, comunicados, convites, cópias e demais papéis dirigidos à Câmara, após devidamente protocolados;

VIII - receber os processos administrativos referentes ao funcionalismo da Câmara, encaminhando-os à Comissão de Constituição e Justiça, para o competente parecer, o qual será submetido à deliberação do Plenário;

IX - redigir a ata da sessão secreta;

X - fazer o assentamento de votos, nas eleições.

**Art. 32.** O primeiro Secretário será substituído pelo segundo Secretário, nos seus impedimentos, ausências e licenças.

## CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

**Art. 33.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em Lei ou no Regimento, para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

**Art. 34.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 35.** São atribuições do Plenário, deliberar sobre matérias que disponham em:

I - instituir e arrecadar os tributos da competência do Município, bem como aplicar suas rendas;

II - autorizar isenções e anistia fiscais e remissão de dívidas, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e da **Lei Orgânica** Municipal.

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e

especiais;

IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - autorizar a alienação de bens imóveis;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVIII - eleger sua Mesa Diretiva;

XIX - elaborar o Regimento Interno;

XX - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

XXI - propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

XXII - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

XXIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço;

XXIV - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

XXV - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na **Lei Orgânica** do Município e na Legislação Federal aplicável;

XXVI - autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XXVII - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

XXVIII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XXIX - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XXX - convocar o Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XXXI - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XXXII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XXXIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens à pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XXXIV - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXXV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal;

XXXVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

~~XXXVII - fixar, observado o que dispõem os Artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e de conformidade com os artigos 40 e 41 da Lei Orgânica Municipal, a remuneração dos Vereadores em cada legislatura para subsequente e, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;~~

XXXVII - fixar, de conformidade com a legislação vigente à época, os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente; (Redação dada pela Resolução nº 11/2000)

~~XXXVIII - fixar, observado o que dispõem os Artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e de conformidade com o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;~~

XXXVIII - fixar, de conformidade com a legislação vigente à época, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a gestão subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 11/2000)

XXXIX - aprovar os códigos tributários, de obras e posturas municipais;

XL - sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;

XLI - formular representações junto às autoridades federais e estaduais;

XLII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

**Art. 36.** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, os pontos de vista sobre assunto em debate.

§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara, dessa designação.

**Art. 37.** São atribuições dos líderes:

I - indicar os representantes de suas bancadas partidárias às comissões da Câmara;

II - indicar à Mesa, os funcionários para os cargos destinados à Bancada;

III - representar a sua Bancada em todas as relações com a Mesa Diretiva, Plenário e Comissões da Câmara;

IV - usar da palavra em Plenário, em nome da Bancada, nos termos dispostos neste Regimento Interno, inclusive para o encaminhamento de votações;

Parágrafo Único. Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

## CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

**Art. 38.** As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único. As comissões da Câmara são permanentes, especiais ou de representação.

**Art. 39.** As Comissões permanentes têm por objetivo analisar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

**Art. 40** ~~As Comissões Permanentes são 06 (seis), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações temáticas:~~

- ~~I - Constituição e Justiça;~~
- ~~II - Finanças e Orçamento;~~
- ~~III - Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~IV - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
- ~~V - Saúde e Assistência Social;~~
- ~~VI - Agricultura, Comércio e Indústria.~~

**Art. 40** ~~As Comissões Permanentes são 08 (oito), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações temáticas":~~

- ~~a) Constituição e Justiça;~~
- ~~b) Finanças e Orçamento;~~
- ~~c) Viação e Obras Públicas;~~
- ~~d) Urbanismo, Habitação, Serviços Públicos e Meio Ambiente;~~
- ~~e) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;~~
- ~~f) Saúde e Assistência Social;~~
- ~~g) Assuntos da Criança, Adolescente e Idoso;~~
- ~~h) Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo. (Redação dada pela Resolução nº 4/1995)~~

**Art. 40** ~~As Comissões Permanentes são 09 (nove), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações temáticas:~~

- a) Constituição e Justiça;
- b) Finanças e Orçamento;
- c) Viação e Obras Públicas;
- d) Urbanismo, Habitação, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- e) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Saúde e Assistência Social;
- g) Assuntos da Criança, Adolescente e Idoso;
- h) Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
- i) Segurança Pública. (Redação dada pela Resolução nº **87**/2015)

**Art. 40** ~~As Comissões Permanentes são 10 (dez), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações temáticas:~~

- a) Constituição e Justiça;
- b) Finanças e Orçamento;
- c) Viação e Obras Públicas;
- d) Urbanismo, Habitação, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- e) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Saúde e Assistência Social;
- g) Assuntos da Criança, Adolescente e Idoso;
- h) Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
- i) Segurança e Trânsito;
- j) Defesa dos Direitos das pessoas com deficiência e Direitos Humanos. (Redação dada pelo Resolução nº **95**/2017)

**Art. 40.** As Comissões Permanentes são 11 (onze), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações temáticas:

- a) Constituição e Justiça;
- b) Finanças e Orçamento;
- c) Viação e Obras Públicas;
- d) Urbanismo, Habitação, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- e) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Saúde e Assistência Social;
- g) ~~Assuntos da Criança, Adolescente e Idoso;~~
- g) Assuntos da Criança, Adolescente, Jovem e Idoso; (Redação dada pela Resolução nº **133**/2024)
- h) Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
- i) Segurança e Trânsito;
- j) Defesa dos Direitos das pessoas com deficiência e Direitos Humanos.
- h) Defesa dos Direitos da Mulher; (Redação dada pela Resolução nº **131**/2023)

**Art. 41** ~~Os Vereadores licenciados e os suplentes, não poderão ser indicados para integrar as Comissões.~~

~~Parágrafo Único. O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de 02 (duas) Comissões.~~

**Art. 41.** Serão indicados para compor as Comissões todos os Vereadores em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O mesmo Vereador não pode ser indicado concomitantemente para participar de todas as comissões permanentes. (Redação dada pela Resolução nº **34**/2006)

**Art. 42.** As comissões permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia, a contar da

instalação da sessão legislativa, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 1º Na composição das Comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara, mediante prévia reunião dos respectivos líderes das Bancadas.

§ 2º Os membros indicados pelos líderes, serão conduzidos às comissões, através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 43.** As comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, o que será consignado em livro próprio.

~~§ 1º As reuniões das Comissões, realizar-se-ão sempre nos dias de sessões da Câmara, em horário que anteceda, no mínimo, duas horas do início das sessões plenárias.~~

§ 1º As reuniões das Comissões, serão realizadas em data e hora, a serem definidas pelos seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 73/2013)

§ 2º Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Art. 44.** Compete ao Presidente das Comissões:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vistas aos membros da Comissão, pelo prazo de 03 (três) dias, de proposições que se encontrem em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

**Art. 45.** Nos casos de vagas, licenças ou impedimentos dos membros das Comissões, a indicação do substituto, sempre que possível, será feita pela liderança partidária pertencente ao Vereador a ser substituído.

**Art. 46.** Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Casa.

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas

atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

**Art. 47.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve, o parecer, vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º À Comissão de Constituição e Justiça, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - licença ao Prefeito e Vereadores.

**Art. 48.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e exclusivamente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

~~V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.~~

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais. (Redação dada pela Resolução nº 11/2000)

~~§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo e de resolução, respectivamente, fixando a remuneração do Prefeito, dos Vereadores e quando for o caso, a representação do Vice-Prefeito.~~

~~§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar, no último ano de cada legislatura, os respectivos~~

~~projetos de lei e resolução, fixando o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, para a gestão subsequente, respeitando a legislação vigente à época da fixação. (Redação dada pela Resolução nº 11/2000)~~

§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar até o último ano de cada legislatura e, obrigatoriamente, antes das eleições municipais, os respectivos projetos de lei, fixando os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, bem como a remuneração dos Secretários Municipais para a gestão subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 111/2019)

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, nos incisos I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão, ressalvado o disposto no parágrafo 6º, do artigo 54.

§ 3º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do projeto de lei orçamentário e a apreciação das contas do Prefeito.

~~Art. 49~~ Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal:

Art. 49 - Compete a Comissão de viação e Obras Públicas, opinar sobre todos os processos relativos à execução de obras públicas, por administração direta ou terceiros e demais assuntos correlatos ao tema.

Parágrafo Único: Os processos e assuntos atinentes às realizações de obras urbanísticas, política do meio ambiente e de habitação e os serviços públicos prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, de âmbito municipal, além de outros específicos, ficam sob a análise da Comissão de Urbanismo, Habitação, Serviços Públicos e Meio Ambiente. (Redação dada pela Resolução nº 4/1995)

Art. 50. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, emitir parecer sobre todos os processos relacionados ao assunto, quanto ao mérito.

~~Art. 51~~ Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre todos os processos ligados a esta área, quanto ao mérito:

~~Parágrafo Único. Os temas específicos sobre as crianças, adolescentes e idosos, ficam sob a análise, quanto ao mérito, da Comissão de Assuntos da Criança, Adolescente e Idoso.~~

Art. 51 - Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre todos os processos ligados a esta área, quanto ao mérito. (Redação dada pela Resolução nº 4/1995)

~~Parágrafo Único. "Os temas específicos sobre as crianças, adolescentes e idosos, ficam sob a análise, quanto ao mérito, da Comissão de Assuntos da Criança, Adolescente e Idoso. (Redação dada pela Resolução nº 4/1995) (Revogado pela Resolução nº 133/2024)~~

Art. 52. Compete à Comissão de Agricultura, Comércio e Indústria, emitir parecer sobre todos os processos relacionados com o assunto, quanto ao mérito.

~~Art. 52-A~~ Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre todos os processos relativos a esta área quanto ao mérito. (Redação acrescida pela Resolução nº 87/2015)

Art. 52-A Compete à Comissão de Segurança e Trânsito, opinar sobre todos os processos relativos a esta área quanto ao mérito. (Redação dada pelo Resolução nº 95/2017)

**Art. 52-B** Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com deficiência e Direitos Humanos, opinar sobre todos os processos relativos a esta área quanto ao mérito. (Redação acrescida pelo Resolução nº 95/2017)

**Art. 52-C** Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, examinar e emitir parecer sobre todas as matérias atinentes aos direitos da mulher, dentre elas:

I - manifestar-se sobre sugestões e proposições legislativas relativas aos interesses e direitos da mulher;

II - promover estudos e debates de políticas públicas sociais e econômicas pertinentes às mulheres;

III - desempenhar com rigor o papel de fiscalização e monitoramento de programas governamentais e políticas públicas destinados a assegurar a proteção integral dos direitos das mulheres e a eficaz erradicação da violência que as atinge, garantindo a eficiente execução dessas iniciativas;

IV - apoiar a elaboração de políticas públicas, visando a promoção social das mulheres, a prevenção de situações de violência e o pronto atendimento em casos de ameaça à violação de direitos. (Redação acrescida pela Resolução nº 131/2023)

**Art. 52-D** Compete à Comissão dos Assuntos da criança, adolescente, jovem e idoso, examinar e emitir parecer sobre todas as matérias atinentes aos direitos da criança, adolescente, jovem e idoso, dentre elas:

I - examinar todos os Projetos de Lei e propostas que se relacionem aos direitos da criança, adolescente, jovem e idoso, quanto ao mérito.

II - acompanhar a implementação e execução das políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos da criança, adolescente, jovem e idoso, podendo solicitar informações aos órgãos competentes e promover audiências públicas;

III - emitir pareceres sobre a adequação das propostas e projetos que envolvam questões relacionadas à infância, adolescência, juventude e terceira idade, opinando sobre sua aprovação ou rejeição;

IV - promover audiências públicas para ouvir especialistas, entidades, organizações da sociedade civil e cidadãos interessados na temática da comissão;

V - receber e encaminhar denúncias, representações e demandas relacionadas à violação dos direitos da população infantojuvenil e idosa, buscando soluções adequadas. (Redação acrescida pela Resolução nº 133/2024)

**Art. 53** Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo, de 03 (três) dias, será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará o relator.

**Art. 54.** O prazo para a Comissão exarar parecer, será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação do parecer e, prorrogável pelo Presidente da Comissão, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão, solicitar da Câmara, prorrogação de prazo para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja concluído, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, de 03 (três) membros, para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 6º Somente será dispensado o parecer em casos de extrema urgência, verificado o fato aludido no artigo 153, § 3º A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido em plenário, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão.

§ 7º Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito, com prazo de votação previamente fixado.

§ 8º Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos 1º e 7º.

**Art. 55.** O parecer da Comissão a que for submetido o projeto, concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo deverá, preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

§ 3º As Comissões, quando julgar conveniente e com aprovação da maioria de seus membros, poderão elaborar parecer em conjunto às matérias de suas competências, elegendo para isto o Presidente dos trabalhos e respectivo relator do parecer.

**Art. 56.** O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

~~**Art. 57.** No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.~~

**Art. 57.** No exercício de suas atribuições as Comissões poderão: convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto, casos em que ficam suspensos os prazos para a comissão exarar o parecer. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

**Art. 58.** Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 54, até o máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer, findo o prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 59.** As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante

solicitação ao Prefeito.

**Art. 60.** As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções, quando finalizadas as deliberações sobre o assunto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos especiais e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 2º As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 4º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

**Art. 61.** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

~~§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.~~

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas. (Redação dada pela Resolução nº 84/2014)

§ 5º Opinando a Comissão pela procedência, elaborará resolução, sujeita à discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 05 (cinco) dias para elaboração da mesma e indicação de provas.

§ 7º A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 8º Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 9º Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça Comum, para aplicação de sanção civil ou penal, na forma da Lei Federal.

§ 10 Opinando a Comissão pela improcedência da acusação será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11 Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando, concomitantemente, pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

**Art. 62.** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 63.** O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

## CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

**Art. 64.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regimento próprio.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regimento vigente.

~~**Art. 65.** A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, até entrar em vigor o Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Pinhais.~~

**Art. 65.** A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Pinhais. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A resolução a que se refere o parágrafo anterior, será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre eles.

§ 3º A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos, dependerão de proposição da Mesa Diretiva.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 5º Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

**Art. 66.** Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ao apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

**Art. 67.** A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

**Art. 68.** As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis do expediente comum apenas pelo Presidente.

Parágrafo Único. As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de portaria, ou ordem de serviço conforme for o caso.

## TÍTULO II DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 69.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 70.** Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI - participar das Comissões Temporárias.

**Art. 71.** São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, podendo entretanto, tomar parte na discussão;
- VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - residir no território do Município.

Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V, deste artigo.

**Art. 72.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - proposta de cassação de mandato, por infração no disposto no artigo 7º, III, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

VII - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos;

**Art. 73.** É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter acordo com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 82, I, IV e V, da **Lei Orgânica** deste Município.

II - Desde a posse:

a) ocupar cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "*ad nutum*", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I.

**Art. 74.** Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo os casos

de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos dos direitos políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante representação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante representação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

**Art. 75.** O processo de cassação de mandato do Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal.

**Art. 76.** O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

**Art. 77.** Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência para seu substituto legal.

**Art. 78.** Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou de condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na **Lei Orgânica** do Município;

III - deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias, convocadas nos termos da **Lei Orgânica** e deste Regimento Interno, para a apreciação de matérias urgentes, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 79.** O mandato de Vereador será remunerado de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual e a **Lei Orgânica** deste Município.

§ 1º A remuneração dos Vereadores e averba de representação do Presidente da Câmara, serão fixados através de Resolução, de acordo com o artigo 29, V, da Constituição Federal, observando o disposto no artigo 40, §§ 1º e 2º, e artigo 41, da Lei Orgânica deste Município.

§ 1º Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, serão fixados através de Resolução, respeitando-se a legislação vigente à época da fixação. (Redação dada pela Resolução nº 11/2000)

§ 1º Os subsídios dos Vereadores, Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário, serão fixados através de lei específica. (Redação dada pela Resolução nº 111/2019)

§ 2º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar o respectivo Projeto de Resolução, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura para o cumprimento do disposto por este artigo.

§ 2º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar o respectivo projeto de resolução, no último ano de cada legislatura para o cumprimento do disposto por este artigo. (Redação dada pela Resolução nº 11/2000)

§ 2º Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar até o último ano de cada legislatura e, obrigatoriamente, antes das eleições municipais, o respectivo projeto de lei para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 111/2019)

§ 3º Salvo justificativa comprovada, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões, com desconto de 1/30 de seu subsídio por sessão. (Redação acrescida pelo Resolução nº 102/2018)

**Art. 80.** O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 36, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Município.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio-especial.

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior, poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Art. 81.** Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo

aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, à Justiça Eleitoral.

**Art. 82.** A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1º O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

### TÍTULO III DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 83.** As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

~~**Art. 84.** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.~~

**Art. 84.** A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº [32/2006](#))

Parágrafo Único. Serão realizadas 70 (setenta) sessões ordinárias anuais, no mínimo.

~~**Art. 85.** As sessões ordinárias serão bi-semanais, realizando-se as terças e quintas feiras, com início às dezessete horas e trinta minutos.~~

~~**Art. 85.** As sessões ordinárias serão bissemanais, realizando-se às terças e às quintas-feiras, com início às 15h00 (quinze horas). (Redação dada pela Resolução nº [16/2001](#))~~

**Art. 85.** As sessões ordinárias serão bissemanais, realizando-se às terças e quintas-feiras, com início às 09h00 (nove horas). (Redação dada pela Resolução nº [58/2010](#))

Parágrafo Único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

**Art. 86.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

§ 1º ~~Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa da Câmara.~~

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa da Câmara ou realizadas de forma online, cujo procedimento será determinado por Ato da Mesa Diretiva. (Redação dada pela Resolução nº 117/2021)

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Art. 87.** As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 88.** As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

~~Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.~~

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações, salvo nos casos de sessões realizadas de forma online, onde a presença será auferida nos termos do Ato da Mesa Diretiva que a determinar. (Redação dada pela Resolução nº 117/2021)

**Art. 89.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e, nelas, não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

§ 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda, de edital fixado no lugar de costume. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º A Câmara, no caso de urgência, com autorização do Plenário, poderá realizar até 02 (duas) sessões extraordinárias por dia.

**Art. 90.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único. Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento.

~~**Art. 91.** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.~~

**Art. 91.** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

~~**Art. 92.** Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de (03) horas, podendo ser prorrogada por tempo nunca superior a uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.~~

**Art. 92.** As sessões da Câmara terão sempre a duração necessária para apreciação das matérias e assuntos submetidos ao Plenário, constantes do expediente e da ordem do dia, cujo encerramento e/ou suspensão dos trabalhos fica a critério do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº

**34/2006)**

**Art. 93.** A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentário.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

**Art. 94.** As sessões compõem-se de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Parágrafo Único. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, poderão, os Vereadores, falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

**Art. 95.** À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão "SOB A GRAÇA E PROTEÇÃO DE DEUS".

§ 1º Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á nova verificação de presença.

§ 3º Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da Legislatura.

**Art. 96.** Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou a sugestão de Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolvam homenagear e representantes credenciados da imprensa em geral, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 97.** A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente

determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título e rubricado pela Mesa.

§ 3º As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º Antes de encerrar a sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATAS

**Art. 98.** Das sessões da Câmara serão redigidas e datilografadas, em duas vias, as atas respectivas, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de serem submetidos ao Plenário, as quais no fim de cada legislatura deverão ser devidamente encadernadas, para o fim de arquivamento.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

**Art. 99.** Ao iniciar-se a sessão, o Presidente determinará ao Secretário que leia a ata da anterior. Colocada em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 3º Feita a impugnação, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será redigida e datilografada nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

**Art. 100.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

#### CAPÍTULO V

##### DO EXPEDIENTE

**Art. 101.** ~~O expediente terá duração máxima e improrrogável de duas horas e se destina a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, leitura dos expedientes diversos, apresentação de proposições pelos Vereadores, pareceres das Comissões e uso da~~

~~palavra pelos oradores devidamente inscritos.~~

**Art. 101.** O expediente se destina a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, leitura dos expedientes diversos, apresentação de proposições pelos Vereadores, pareceres das Comissões e uso da palavra pelos oradores devidamente inscritos. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

**Art. 102.** Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes recebidos do Prefeito;
- II - expedientes recebidos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

~~§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues à Secretaria Geral, para inclusão no expediente e elaboração da pauta da respectiva sessão, com uma antecedência mínima de três horas do seu início.~~

~~§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser protocolizadas junto à Secretaria Geral, para inclusão no expediente e elaboração da programação da respectiva sessão, até às 18h00 (dezoito horas) do dia que antecede a sessão. (Redação dada pela Resolução nº 16/2001)~~

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser protocolizadas junto ao Departamento de Processo Legislativo até às 12h00 (doze horas) do dia que antecede a sessão, para a devida inclusão no expediente. (Redação dada pela Resolução nº 58/2010)

§ 2º Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos em regime de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - indicações;
- VII - recursos;
- VIII - moções;
- IX - outros.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do artigo 153, § 3º.

§ 4º Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias aos Vereadores, quando solicitadas.

§ 5º As proposições apresentadas, seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre as matérias.

**Art. 103.** Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos, em lista própria, usarão da palavra pelo prazo máximo de trinta minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

**Art. 103.** Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos, em lista própria, usarão da palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

§ 1º Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo. (Revogado pela Resolução nº 34/2006)

§ 2º As inscrições dos oradores para o expediente, serão feitas em livro especial, a pedido do Vereador, pela Secretaria com antecedência de uma hora, do início da respectiva sessão.

§ 2º As inscrições dos oradores para fazer uso da tribuna, serão feitas em livro especial, a pedido do vereador, e serão anotadas por ordem de inscrição, pela secretaria da mesa, durante o expediente, até a concessão da palavra ao primeiro inscrito. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

§ 3º O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

## CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

**Art. 104.** Findo o expediente, por ter se esgotado seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 105.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da sessão.

§ 1º Das proposições e parecer, a Secretaria fornecerá cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo, quando solicitadas.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias, e aos requerimentos que se enquadrem no disposto no artigo 153, § 3º.

§ 3º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

**Art. 106.** A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matéria em discussão única;

VI - matérias em segundo turno;

VII - matérias em primeiro turno;

VIII - recursos.

§ 1º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

**Art. 107.** Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

**Art. 108.** A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

~~§ 1º A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.~~

§ 1º A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pela Secretaria da Mesa, até a concessão da palavra ao 1º orador inscrito. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

#### TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

##### CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

**Art. 109.** Proposição é toda matéria sujeita deliberação do Plenário.

**Art. 109.** Proposição é toda matéria sujeita ao conhecimento e/ou deliberação do Plenário, de acordo com as normas deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

§ 1º As proposições poderão consistir em projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, requerimento, indicação, substitutivo, emenda, subemenda, parecer, moção e recurso.

~~§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.~~

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, seguida das devidas assinaturas, ainda que digitais. (Redação dada pela Resolução nº 117/2021)

**Art. 110.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura qual a providência objetivada;
- IV - fazendo menção à cláusula de contrato ou de concessões, não o transcreva por extenso;
- V - apresentado por Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 115.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 111.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguem a do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 112.** Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

**Art. 113.** Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

**Art. 114.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

**Art. 115.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 116.** No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, bem como sem a conclusão de sua tramitação legislativa.

Parágrafo Único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

**Art. 117.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I - Conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias, por necessidade de serviço.

III - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

IV - decretar a perda do Mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na **Lei Orgânica** deste Município e na Legislação Federal aplicável;

V - autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

VI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

~~VII - fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; (Revogado pela Resolução nº 11/2000)~~

VIII - mudança do local de funcionamento da Câmara.

§ 2º Destinam-se as resoluções, a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - elaborar e alterar o Regimento Interno;

II - organizar os serviços administrativos internos da Câmara Municipal;

III - criar ou extinguir os cargos dos serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;

~~IV - fixar, observando o que dispõem os artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;~~

IV - fixar, de conformidade com a legislação vigente à época, os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 11/2000)

V - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;

VI - conclusões de comissão de inquérito;

VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

**Art. 118.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - serviços públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ 2º Não será admitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

**Art. 119.** O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

**Art. 120.** O Prefeito poderá enviar a Câmara, projetos de lei em regime de urgência, que deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 1º A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como o seu termo inicial.

§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação de projetos de codificação.

§ 4º Os projetos em regime de urgência deverão ser apreciados em conjunto pelas Comissões Competentes, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias. (Redação acrescida pela Resolução nº 34/2006)

**Art. 121.** Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

**Art. 122.** Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às comissões, que, por sua natureza deverão opinar sobre o assunto.

**Art. 123.** Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

**Art. 124.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

**Art. 125.** As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor e enviará a mesma, à comissão competente para exarar parecer.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

**Art. 126.** A indicação poderá constituir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei, resolução ou decreto legislativo, sendo pela Presidência encaminhado à Comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a comissão, o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

~~**Art. 127.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou de ordem e qualquer Vereador ou comissão.~~

**Art. 127.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou questão de ordem. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 128.** Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

~~II - permissão para falar sentado;~~(Revogado pela Resolução nº 119/2021)

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

- VII - a retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - a requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - verificação de votação ou de presença;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto;
- XIII - retificação incontestadas da ata.

**Art. 129.** Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de comissão especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 54, § 5º, deste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento;
- V - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

~~**Art. 130.** A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua anuência.~~

**Art. 130.** A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que o próprio Regimento torna obrigatória a deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

Parágrafo Único. Informando a Secretaria, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

~~**Art. 131.** Dependirão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:~~

**Art. 131.** Dependirão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão os requerimentos que solicitem: (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

~~I - prorrogação das sessões, de acordo com o artigo 92, deste Regimento;~~

I - suspensão ou encerramento das sessões, de acordo com artigo 101, deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

II - destaque de matéria para votação;

III - votação para determinado processo;

IV - encerramento de discussão nos termos do artigo 157;

**Art. 132.** Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de pesar, louvor e congratulações;

II - audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

III - isenção em ata de documentos;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução do interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de comissões especiais ou de representação;

~~IX - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.~~

**IX - convite ao Prefeito para prestar informações em Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)**

~~§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo, devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando qualquer dos Vereadores a intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo quando se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma sessão.~~

**§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo, devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando qualquer dos Vereadores a intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da mesma sessão. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)**

~~§ 2º A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência. (Revogado pela Resolução nº 34/2006)~~

~~§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente. (Revogado pela Resolução nº 34/2006)~~

~~§ 4º Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeitos pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V, deste artigo. (Revogado pela Resolução nº 34/2006)~~

§ 5º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**§ 6º O pedido de vistas será procedido de acordo com as normas do art. 156 deste Regimento Interno. (Redação acrescida pela Resolução nº 34/2006)**

**Art. 133.** Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao

~~assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.~~

**Art. 133.** Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sujeitos à deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

Parágrafo Único. Excetuados os requerimentos mencionados pelos incisos I, VIII e IX, do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também, na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

**Art. 133-A** Todos os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário que estiverem assinados pela maioria dos Vereadores presente à sessão, serão considerados automaticamente aprovados. (Redação acrescida pela Resolução nº 34/2006)

~~**Art. 134.** Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pela Presidente ao Prefeito ou às comissões.~~

~~Parágrafo Único. Cabe ao Presidente, indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.~~

**Art. 134.** Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão tratados de acordo com o procedimento administrativo cabível.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente, indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

~~**Art. 135.** As representações de outras entidades, solicitando a manifestação sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 132, deste Regimento.~~

~~Parágrafo Único. O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da mesma sessão, em cuja pauta for incluído o processo. (Revogado pela Resolução nº 34/2006)~~

## CAPÍTULO V

### DAS MOÇÕES

**Art. 136.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art. 137.** Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em votação e discussão única.

Parágrafo Único. Sempre que requerida por Vereador, será previamente apreciada pela comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

## CAPÍTULO VI

### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

**Art. 138.** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 139.** Emenda é a proposição apresentada para corrigir um dispositivo de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

**Art. 140.** As emendas podem ser:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - aditivas;

IV - modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso e alínea do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

**Art. 141.** A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 142.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar e protestar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

## TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

**Art. 143.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, resolução ou decreto legislativo, sofrerão dois turnos de discussões e votações, com interstício de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

~~§ 2º Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.~~

§ 2º - Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e os Projetos de Lei referentes a concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria. (Redação dada pela Resolução nº 4/1991)

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 144.** Na primeira discussão debater-se-á, englobadamente, o projeto.

§ 1º Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela comissão competente, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado pelo autor ou por outro Vereador, a discussão ficará adiada, para que o substitutivo seja enviado à comissão competente para o respectivo parecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º As emendas e subemendas apresentadas no primeiro turno, suspenderá a discussão e serão encaminhadas às comissões competentes para o devido parecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 4º As emendas e subemendas rejeitadas no primeiro turno, não poderão ser renovadas no seguinte, ou seja, no segundo turno.

§ 5º A requerimento verbal de qualquer Vereador e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto, nesta fase, ser debatido artigo por artigo.

**Art. 145.** Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

Parágrafo Único. Nesta fase é permitida a apresentação de emendas e subemendas, adotando-se os mesmos critérios definidos no § 3º, do artigo anterior, não podendo, no entanto, ser apresentados substitutivos.

**Art. 146.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

~~I - exceto o Presidente, falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado; (Revogado pela Resolução nº 119/2021)~~

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

**Art. 147.** O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma do artigo 103,

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

~~VI - para encaminhar votação, nos termos do artigo 174;~~ (Revogado pela Resolução nº **34**/2006)

VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 153 e seus parágrafos.

VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 173;

IX - para explicação pessoal, nos termos do artigo 108;

X - para apresentar requerimento, na forma dos artigos 128 e 131 e seus respectivos incisos;

**Art. 148.** O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar a palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 149.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de outro Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender pedido de palavra "pela ordem" feito para propor questão de ordem regimental.

**Art. 150.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

**Art. 151.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a três minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

~~§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em "explicação pessoal", ou declaração de voto.~~

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em "explicação pessoal", ou declaração de voto. (Redação dada pela Resolução nº [34/2006](#))

~~§ 4º O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.~~ (Revogado pela Resolução nº [119/2021](#))

§ 5º Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**Art. 152.** ~~Aos oradores são concedidos, os seguintes prazos, para o uso da palavra:~~

**Art. 152.** Aos oradores são concedidos, no máximo, os seguintes prazos, para o uso da palavra: (Redação dada pela Resolução nº [34/2006](#))

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

~~II - 30 (trinta) minutos para falar no expediente;~~

II - 20 (vinte) minutos para falar no expediente, usando a tribuna. (Redação dada pela Resolução nº [34/2006](#))

III - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;

IV - 30 (trinta) minutos para discussão de projeto em primeiro turno; em discussão, artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo, para cada um, nunca superando ao máximo de 02 (duas) horas;

~~V - 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto em segunda fase;~~

V - 30 (trinta) minutos para discussão do projeto em segunda fase; (Redação dada pela Resolução nº [34/2006](#))

VI - 10 (dez) minutos para discussão de requerimento;

VII - 03 (três) minutos para falar pela ordem;

VIII - 03 (três) minutos para apartear;

~~IX - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação e ou justificação de votos;~~

IX - 05 (cinco) minutos para justificação de votos; (Redação dada pela Resolução nº [34/2006](#))

X - 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo Único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outro.

**Art. 153.** Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas as de número legal, publicação e inclusão na ordem do dia.

§ 1º A concessão de urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à

apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 2º Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, em prejuízo de urgência já votada por outra comissão, excetuando-se os casos de segurança e calamidade pública.

§ 3º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

**Art. 154.** Preferência é a primeira na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

**Art. 155.** O adiamento da discussão de qualquer projeto, será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 4º Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

~~**Art. 156.** O pedido de vistas para estudos, será requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.~~

~~Parágrafo Único. O prazo máximo para vistas é de 05 (cinco) dias.~~

**Art. 156.** O pedido de vistas para estudos, será requerido pelo Vereador, discutido e votado pelo Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

~~Parágrafo Único. O prazo máximo para vistas será de 24 horas. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)~~

Parágrafo Único. O prazo máximo para vistas é de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Resolução nº 50/2009)

**Art. 157.** O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

**Art. 158.** Salvo as exceções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica deste Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

**Art. 159.** Dependirão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação e alterações do Regimento Interno;
- b) convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- c) solicitação de intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;
- d) aprovação de leis complementares, previstas na **Lei Orgânica** deste Município;
- e) rejeição de veto;
- f) autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital;
- g) revisão da **Lei Orgânica** deste Município.

Parágrafo Único. A maioria absoluta citada neste artigo, já está definida no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 160.** Dependirão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - Deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) realização de sessão secreta, adotada em razão de motivo relevante;
- b) destituição dos membros da Mesa Diretiva da Câmara;
- c) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria;
- d) emendas à **Lei Orgânica** deste Município;
- e) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município.

**Art. 161.** O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá o direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

~~II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;~~

II - quando houver empate em qualquer votação simbólica, eletrônica ou nominal; (Redação dada pela Resolução nº **110/2019**)

III - nos casos de escrutínio secreto.

**Art. 162.** ~~Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.~~

**Art. 162.** Os processos de votação são quatro: simbólico, eletrônico, nominal e secreto. (Redação dada pela Resolução nº **110/2019**)

**Art. 163.** O processo simbólico, praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente solicitará aos Vereadores que se manifestem novamente.

~~§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a~~

~~requerimento aprovado pelo Plenário. (Revogado pela Resolução nº 110/2019)~~

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

**Art. 163-A** A votação eletrônica consiste na votação através de equipamento remoto que indicará o voto favorável ou contrário escolhido pelo Vereador, exibido por meio de painel visível no Plenário.

§ 1º O processo de votação eletrônica, sempre que disponível, substituirá o processo de votação simbólica.

§ 2º O processo de votação eletrônica será a regra geral para as votações, somente sendo alterado por impedimento técnico, imposição legal ou requerimento aprovado pelo Plenário. (Redação acrescida pelo Resolução nº 110/2019)

**Art. 164.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e o nome dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

**Art. 165** ~~Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.~~

~~Parágrafo Único. O voto será secreto:~~

~~I – nas eleições da Mesa;~~

~~II – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;~~

~~III – nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;~~

~~IV – nas deliberações sobre concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria. (Redação acrescida pela Resolução nº 4/1991)~~

~~V – nas deliberações sobre projetos de leis referentes a Declaração de Utilidade Pública Municipal. (Redação acrescida pela Resolução nº 10/1999)~~

**Art. 165** ~~Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.~~

~~§ 1º O voto será secreto:~~

~~I – nas Eleições da Mesa;~~

~~II – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;~~

~~III – nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;~~

~~IV – nas deliberações sobre concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria.~~

~~V – nas deliberações sobre projetos de leis referentes à Declaração de Utilidade Pública Municipal.~~

~~§ 2º A votação secreta poderá ser transformada, a qualquer momento, para votação nominal ou votação simbólica, a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 15/2001)~~

**Art. 165** ~~Todas as deliberações da Câmara serão públicas e tomadas por voto aberto, simbólico ou nominal, exceto para a eleição da Mesa Diretiva, a qual se dará por voto secreto. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)~~

**Art. 165** Todas as deliberações da Câmara serão públicas e tomadas por voto aberto, que será simbólico, eletrônico ou nominal, exceto para a eleição da Mesa Diretiva, a qual se dará por voto secreto. (Redação dada pelo Resolução nº 110/2019)

**Art. 166.** As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 167.** O Vereador presente à sessão, não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa da qual seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, quando não poderá

votar, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a anulação, quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo.

**Art. 168.** Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

**Art. 169.** No primeiro turno, a votação será feita englobadamente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário para a discussão de artigo por artigo.

Parágrafo Único. A votação será feita após o encerramento de cada artigo, quando for o caso.

**Art. 170.** No segundo turno, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

**Art. 171.** Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

**Art. 172.** Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

**Art. 173.** Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

~~**Art. 174.** Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente proíba.~~

~~Parágrafo Único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários. (Revogado pela Resolução nº 34/2006)~~

### CAPÍTULO III

#### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 175.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se não estiver, ainda, a matéria sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

**Art. 176.** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, bem como sem a conclusão de sua tramitação legislativa.

Parágrafo Único. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO IV  
DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 177.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 178.** Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe aos Vereadores, recurso da decisão, o qual será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Art. 179.** Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações, quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 149, V.

CAPÍTULO V  
DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 180.** Terminada a fase de votação, será elaborada a redação da proposição, com as respectivas emendas, quando houver.

~~Parágrafo Único. Antes de ser encerrada a sessão, serão lidas em redação final as proposições aprovadas, em sua última e definitiva discussão.~~

Parágrafo Único. Antes de ser encerrada a sessão, serão lidas em redação final as proposições aprovadas, em sua última e definitiva discussão, por iniciativa da Mesa Diretiva, ou a requerimento de Vereador, sem preceder discussão. (Redação dada pela Resolução nº 2/1991)

**Art. 181.** Assinalada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único. Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

TÍTULO VI  
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

**Art. 182.** Código é a reunião de dispositivos legais, sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 183.** Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

**Art. 184.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem as atividades de uma sociedade ou corporação.

**Art. 185.** Os projetos de códigos, consolidação e estatuto, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores que requererem e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, para a devida análise.

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista, atinente à matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

**Art. 186.** Na primeira discussão, o projeto será analisado e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

**Art. 187.** Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

## TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

**Art. 188.** Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores que requererem, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 30 (trinta) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores que requererem, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para primeira discussão.

**Art. 189.** É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública, salvo as disposições explícitas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das comissões sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas, nas comissões.

**Art. 190.** Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 191.** As sessões em que se discutir o orçamento, terão a ordem do dia reservada a essa matéria e o expediente ficará reduzido

a trinta minutos.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões, até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

**Art. 192.** A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 193.** Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 209 e seus parágrafos, deste Regimento Interno.

**Art. 194.** Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste título, as regras do processo legislativo.

## TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Art. 195.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 196.** A Mesa da Câmara enviará a prestação de contas do Município, até 15 de abril do exercício seguinte, ao Tribunal de Contas do Estado, para o parecer prévio.

**Art. 197.** A Câmara não poderá deliberar sobre as contas do Município, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O julgamento das contas acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Município deve prestar anualmente.

**Art. 198.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço anual a todos os Vereadores que requererem, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode, a Comissão de Finanças e Orçamento, vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

**Art. 199.** Cabe aos Vereadores o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

**Art. 200.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

§ 2º O projeto será aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo.

**Art. 201.** Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterá o motivo da discordância.

**Art. 202.** Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

**Art. 203.** As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito, deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

## TÍTULO IX DOS RECURSOS

**Art. 204.** Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar o projeto de resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será, o mesmo, incluído na pauta da ordem do dia da sessão imediata e submetido a uma discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo, são fatais e correm dia a dia.

## TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 205.** Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, a qual deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

**Art. 206.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções, constituirão precedente regimental.

**Art. 207.** As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 208.** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-a em separado.

## TÍTULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 209.** Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

~~§ 1º Usando o Prefeito o direito do veto, no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta. Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.~~

§ 1º Usando o Prefeito o direito do veto, no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta. Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

§ 2º O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária, deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, no caso do parágrafo 7º, do artigo 49, da **Lei Orgânica** deste Município, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, fa-lo-á o Vice Presidente.

§ 4º Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 5º As comissões têm o prazo, conjunto e improrrogável, de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 6º Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, designando, em sessão, uma Comissão especial, de 02 (dois) Vereadores, para exarar parecer.

**Art. 210.** A discussão do Veto será feita englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário, sobrestando-se as demais proposições, até a sua votação final.

**Art. 211.** Os projetos de resolução e de decreto legislativo, quando aprovados pela Câmara e as leis, com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgadas pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único. A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

"Faço saber que a Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, resolução, decreto legislativo)."

## TÍTULO XII DO PREFEITO

### CAPÍTULO I

## DA CONVOCAÇÃO

**Art. 212.** O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara, para prestar informações sobre assunto de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

**Art. 213.** A convocação deverá ser requerida por escrito, pelo Vereador ou Comissão, apazando o dia e hora para o comparecimento, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões propostas ao Prefeito.

**Art. 214.** O Prefeito poderá espontaneamente comparecer a Câmara, para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará o dia e a hora para a recepção.

**Art. 215.** Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações.

§ 3º O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

§ 4º O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

**Art. 216.** Compete à Câmara, solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto pelo Vereador.

**Art. 217.** Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias para prestar as informações.

Parágrafo Único. Pode o Prefeito solicitar a Câmara, prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

~~**Art. 218.** Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.~~

**Art. 218.** Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

## TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA

**Art. 219.** Compete privativamente à Presidência, dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

**Art. 220.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores;
- VIII - não fume no recinto do Plenário.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente dará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura de auto e instauração do processo - crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do respectivo inquérito.

**Art. 221.** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Geral, estes quando em serviço.

Parágrafo Único. Cada jornal e emissora, solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística, a que se propuserem.

#### TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 222.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no Edifício e na sala das sessões da Câmara, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 223.** Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente "dias úteis", serão contados em dias corridos e não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil

**Art. 223.** Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente "dias úteis", serão contados em dias corridos e não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil e subsidiariamente, os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, para o procedimento administrativo e o processual penal nos casos cabíveis. (Redação dada pela Resolução nº 34/2006)

~~Art. 224~~ Ficam mantidas, na sessão legislativa em curso, as comissões permanentes já existentes e o respectivo número de membros.

~~Art. 224~~ Somente as Bancadas Partidárias que contarem no mínimo, com 1/10 (um décimo) dos Vereadores que compõem este Poder Legislativo, terão um Gabinete exclusivo e um funcionário de cargo em Comissão indicado pelo Líder da Bancada e nomeado pela Presidência da Câmara Municipal.

~~Parágrafo Único. As Bancadas que não possuem o número mínimo aludido neste artigo, ficarão instaladas em um único Gabinete, com um Funcionário designado pela Presidência da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 1/1992)~~

~~Art. 224~~ Somente as Bancadas Partidárias que contarem no mínimo, com 1/10 (um décimo) dos Vereadores que compõem este Poder Legislativo, terão um Gabinete exclusivo e um funcionário de cargo em Comissão indicado pelo Líder da Bancada e nomeado pela Presidência da Câmara Municipal.

~~Parágrafo Único. As Bancadas que não possuem o número mínimo aludido neste artigo, ficarão instaladas em um único Gabinete, com um Funcionário designado pela Presidência da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 1/1992) (Revogado pela Resolução nº 34/2006)~~

~~Art. 224-A~~ O processo ou procedimento administrativo interno desta Câmara Municipal, quando não estiver expressamente definido pela legislação municipal aplicável, adotará as normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999. (Redação acrescida pela Resolução nº 34/2006)

~~Art. 225~~ Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, 04 de outubro de 1990.

MESA DIRETIVA

SEGISMUNDO SALATA

PRESIDENTE

DIRCEU PRÉCOMA

1º SECRETÁRIO

IVO CAETANO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

AFFONSO ANTONIO MOLLETTA ALBERTO NOGUEIRA

ATTÍLIO DA SILVA CARLOS ROSA PRATES

DOMINGOS B. MOLETTA IVALDO GONDRO

JACINTO GREBOGE JOEL SIQUEIRA BUENO

JOSÉ DONIZETE FRAGA JOSÉ FRANCISCO BUHRER

MARIA CENIRA G. SETIM MÁRIO SÉRGIO MORO

NEDSON MARCONDES KARAM SÉRGIO L. C. MUNIZ

VALDOMIRO DAMAS SOARES

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2024*